

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos" Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

O SR. CORONEL SALEMA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para apresentar uma questão de ordem, o Deputado Coronel Salema.

O SR. CORONEL SALEMA (Pela ordem) - Sr. Presidente, já solicitei por escrito, mas ratifico o pedido de retirada de pauta do PL 551/2019.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 551/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL SALEMA, QUE ALTERA A LEI 1270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU AUTÁRQUICA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SERVIDORES PÚBLICOS; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; DE DEFESA CIVIL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O projeto está retirado de pauta a pedido do autor.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 2224/2020, DE AUTORIA DAS DEPUTADAS RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO E DANI MONTEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A TESTAGEM PARA COVID-19 APLICADA A PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE OU PRESAS EM FLAGRANTE, DE MANEIRA A PROMOVER O CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS.
RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE KNOPLOCH.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, tem a palavra o Deputado Delegado Carlos Augusto. (Pausa)
Deputado Coronel Salema.

O SR. CORONEL SALEMA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A proposta recebeu quatro emendas e retorna às Comissões.

Nada mais havendo a tratar na 1ª Sessão Extraordinária do dia 13 de agosto, declaro-a encerrada.

(Encerra-se a Sessão às 15h09min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 207ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020

Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcus Vinicius, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 2224/2020, DE AUTORIA DAS DEPUTADAS RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO E DANI MONTEIRO.

ADITIVA Nº 01

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"ARTIGO - Para a realização dos procedimentos de testagem de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar requisição administrativa de testes estocados em estabelecimentos de iniciativa privada, na forma do disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar ressarcimento de valores decorrentes da requisição de que trata o caput, com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo as informações sobre tais despesas ser publicadas em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de agosto de 2020
Deputados WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 02

Adicione-se parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

(...)

Parágrafo - A SEAP disponibilizará equipe de triagem na recepção às pessoas custodiadas para diagnosticar eventuais sintomas de COVID-19 e as encaminhará para testagem, de acordo com a sintomatologia apurada, com base nos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que haja relato de sintomas que caracterizem do 3º ao 7º dia, serão realizados Testes de PCR;

II - nos casos em que haja relato de sintomas que caracterizem mais de 14 dias, serão realizados Testes Sorológicos;

III - nos casos assintomáticos, poderão ser realizados Testes Sorológicos Rápidos."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de agosto de 2020
Deputados WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 03

Modifica-se o parágrafo único do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado de Saúde autorizada a fornecer os testes para COVID-19.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de agosto de 2020.
Deputados BRUNO DAUAIRE, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 04

Modifica-se o caput do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar testes para o COVID-19 em todos os presos e presas na unidade de porta de entrada do sistema prisional, realizando a devida separação para os assintomáticos, grupo de risco e sintomáticos.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de agosto de 2020.
Deputados BRUNO DAUAIRE, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ATA DA 208ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

Às 15h10min, com a presença dos Senhores Deputados: **Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcus Vinicius, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Zeidan** (66), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Samuel Malafaia, 2º Secretário; Marina Rocha, 3º Secretário; Chico Machado, 4º Secretário; Franciane Motta, 1º Vogal.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à:

Ordem do Dia

A SRA. LUCINHA - Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, pela ordem, a Deputada Lucinha.

A SRA. LUCINHA (Pela ordem) - Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para agradecer o carinho de todos. Estou me recuperando -o resultado dos exames de hoje já está em praticamente 100% - e gostaria de saber, Deputado André Ceciliano, como está o nosso amigo Marcos Muller.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está bem, já saiu, está com a voz muito bacana. Está quase pronto para outra.

A SRA. MARTHA ROCHA - E o Deputado Marcelo Cabeleireiro?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A informação do filho, que recebi no início da semana, é de que está bem, tranquilo, melhorando.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4438/2018, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CARLOS MINC E ANDRÉ LAZARONI, QUE AMPLIA O PARQUE ESTADUAL DO MENDANHA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, iniciou-se a discussão deste tema na reunião extraordinária, remota, da Comissão de Constituição e Justiça, segunda-feira. Fizemos um prévio e longo debate a respeito do tema, muito respeitosamente apresentado pelo autor, meu amigo Deputado Carlos Minc, e por outros, que fizeram defesa e contraditório.

Sr. Presidente, o parecer que deveria ter sido dado e votado na segunda-feira, por decisão da Presidência, será emitido oralmente hoje. Assim, eu o encaminho e faço a sua leitura - não vou ler tudo, apenas alguns dos pontos.

O projeto de lei tem como objeto ampliar o Parque Estadual do Mendanha, criado pelo Decreto Estadual 44.342, de 22 de agosto de 2013. Na reunião de segunda-feira, ponderei com meus colegas do colegiado que esse decreto está sub judice. Ele hoje se encontra sob análise do Supremo Tribunal Federal porque a União diz que esse decreto não deveria ter validade porque está tratando de um bem da União. Não há resposta, ainda, do Supremo Tribunal Federal e, portanto, a matéria está sub judice.

Considerando a possibilidade de ampliação dos limites do território de um parque que sequer temos certeza de que pertence mesmo à União, levantei a hipótese da inconstitucionalidade. A discussão se encerrou para se fazer mais um estudo. Interpreto, hoje, que não é causa de inconstitucionalidade. E por que faço esse debate? Porque, de fato, temos nós, no Estado, sim, competência - é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios - para legislar sobre floresta, fauna e flora.

Não há inconstitucionalidade, mas, no nosso entendimento, mesmo que haja constitucionalidade, no mérito encontra-se um problema muito relevante, que ressaltou no meu voto: o terreno que hoje incorpora a votação não pertence ao Estado do Rio de Janeiro, pertence à União, por ato administrativo. Não existe permissão legal que legitime o Estado, nenhum Estado federado, sob nenhuma hipótese, a desapropriar áreas, bens e domínios da União Federal, como se intenta com o referido projeto. Por essa razão e outras, peço a V.Exa. que publique na íntegra o voto que estou encaminhando, já que não irei ler porque ele é longo.

O meu parecer é pela injuridicidade. Não se trata de inconstitucionalidade, mas de legislar...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante só, Deputado Márcio.

O SR. LUIZ PAULO - Voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixa eu tentar um entendimento.

O SR. LUIZ PAULO - Voto divergente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixa eu tentar um entendimento.

O SR. LUIZ PAULO - Voto divergente.

O SR. CARLOS MINC - Presidente, voto divergente também.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Deputado Luiz Paulo, posso terminar meu voto?

O SR. LUIZ PAULO - Pois não.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vai, Deputado Márcio.

O SR. LUIZ PAULO - Eu que agradeço a V.Exa.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Então, com essa conclusão, Sr. Presidente, a administração pública só poderia agir condicionada a uma expressa autorização legislativa.

A lei específica aqui, repito, visa a ampliar limites sobre uma área que sequer sabemos de quem é. A União comprova ser dela e que com documentos ainda há convênios com municípios. Ampliar isso sem ainda entender qual é o objeto já se teria um problema, e a injuridicidade também se dá porque não há autorização legal para que o parlamento faça algum tipo de ampliação em terreno que não lhe pertence, mas à União. Por essa razão, o voto é pela injuridicidade.
(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 4438/2018 QUE "AMPLIA O PARQUE ESTADUAL DO MENDANHA."

Autores: Deputados CARLOS MINC e ANDRÉ LAZARONI
Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(INJURIDICIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Deputados Carlos Minc e André Lazaroni, segundo o qual fica ampliado o Parque Estadual do Mendanha (PEM), criado pelo Decreto Estadual nº 44.342 de 22 de agosto de 2013, com a inclusão da Floresta de Deodoro, situado no bairro homônimo da cidade do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

Nos moldes do que dispõe o artigo 26, parágrafo 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

O Projeto de Lei em análise versa sobre a ampliação do Parque Estadual do Mendanha (PEM), criado pelo Decreto Estadual nº 44.342 de 22 de agosto de 2013, com a inclusão da Floresta de Deodoro, situado no bairro homônimo da cidade do Rio de Janeiro.

As razões que fundamentam a transformação da Floresta Deodoro em uma unidade de conservação de proteção integral são: as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 ("Lei da Mata Atlântica"); o artigo 117 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável da Cidade do Rio de Janeiro, que elenca o Morro da Estação, onde se encontra o fragmento florestal conhecido como Floresta de Deodoro, entre os Sítios de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da cidade; a proposta de implantação de um corredor ecológico entre os maciços da Pedra Branca e do Gericinó-Mendanha, previsto no projeto "Corredores Verdes", da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro, que estabelece como uma de suas diretrizes a proteção de áreas prioritárias, entre as quais as florestas de terras baixas, sob a forma de unidades de conservação, entre outras.

Inicialmente, depreende-se que o Estado tem competência comum sobre a preservação de florestas, fauna e flora, prevista no artigo 23, inciso VII da Constituição da República, in verbis:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, fauna e a flora;"

Além disso, há a previsão da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria em apreço, conforme abaixo:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Superado os aspectos constitucionais quanto a competência legislativa estadual para propor tal medida, essa Comissão recebeu o parecer nº 9/2020/INEA/DIBAPE (PROCESSO Nº SEI-070026/000889/2020) elaborado pela Diretoria de Biodiversidade Áreas Protegidas e Ecossistemas do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no qual conclui que quanto a ampliação do PEM para a área em tela, considerando os aspectos trazidos na nota técnica apresentada, "principalmente a descontinuidade entre os fragmentos florestais, vislumbramos dificuldades para sua gestão a nível estadual, havendo necessidade de levantamento de outras possibilidades para sua eventual proteção".

Importante se faz transcrever o item 8 do parecer acima mencionado, que esclarece a questão fundiária que envolve a área que se pretende ampliar, a saber: